

Projeto de Lei Complementar

**Altera dispositivo da Lei n 3.788,
de 03 de novembro de 2015 e
dá outras providências.**

Artigo Primeiro

O Artigo Primeiro da Lei à epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação: “As agências bancárias, casas lotéricas, lojas de eletroeletrônicos, lojas de departamentos, situadas no município de Anápolis, deverão efetuar atendimento no setor de caixa em tempo razoável”.

Parágrafo Único

Entende-se como tempo razoável o período de até vinte minutos para atendimento em dias normais e até trinta minutos para atendimento em véspera e após feriado prolongado.

Artigo Segundo

Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo Terceiro

Revoga-se as disposições em contrário.

Anápolis, 28 de março de 2018.

Valdete Fernandes Moreira
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O calvário a que são submetidas às pessoas que procuram os serviços de caixa para pagamentos ou até mesmo recebimentos, não se restringe a apenas às agências bancárias.

O desconforto e constrangimento a que são submetidas devido a longa espera em filas, não raro a céu aberto, sujeitas às intempéries, no caso das agências lotéricas, verifica-se também no setor de caixa das lojas de eletroeletrônicos e lojas de departamentos.

Esse dissabor está disseminado por vários setores de atividades do município onde haja atendimento personalizado e setor de caixa.

É preciso adotar medidas que busquem eliminar esse problema que há muito assola nossa população.

Aliás, é responsabilidade do agente público propor medidas que objetivem proporcionar melhor qualidade de vida a todos.

Esse é nosso objetivo ao propor a alteração da Lei 3.788, de 03 de novembro de 2015, ao estender seus efeitos a setores por ela ainda não atingidos.

Dessa forma, recorreremos a cada vereador para que dê provimento a essa iniciativa que visa atender o clamor de toda população.

Anápolis, 28 de março de 2018.

Valdete Fernandes Moreira
Vereador